# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, que fazem entre si, a empresa MAICON MARQUES CERENTINI, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ismael Pereira nº 23 - CEP 96505-420, telefone nº (051) 3724-0105, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10241455/0001-52, neste ato representada por seu sócio Sr. MAICON MARQUES CERENTINI, brasileiro, solteiro, portador CPF/MF sob o nº 016.985.180-05, doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇO, e de outro lado a pessoa física ou jurídica qualificada no FORMULÁRIO DE ADESÃO, doravante denominado simplesmente de USUÁRIO/CLIENTE, celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, sem prejuízo das disposições legais.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato constitui-se na prestação do serviço, pela PRESTADORA DE SERVIÇO ao **USUÁRIO**, do serviço de provedor de conteúdo e autenticação habilitado, por meio da rede de SCM da **GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA**., a abertura de uma conta de acesso com senha privativa, caixas postais eletrônicas (E-mail) e a manutenção pública de informações nos servidores da PRESTADORA DE SERVIÇO, bem como a sua respectiva habilitação junto as empresas de telecomunicações, mediante a contraprestação de valor pecuniário por parte do **USUÁRIO**.

### 2. **DO FORMULÁRIO DE ADESÃO**

- 2.1 O **USUÁRIO** declara serem verdadeiras as informações lançadas no formulário de adesão, sob as penas da lei penal. Este contrato será válido com a assinatura do **USUÁRIO** no referido formulário de adesão, bem como na prática de qualquer ato ou fato através do qual o **USUÁRIO** exteriorize a sua aceitação aos serviços oferecidos.
- 2.2 Este contrato é considerado válido, para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da assinatura de próprio punho pelo **USUÁRIO** ou ainda através da prática de fato ou ato em que o **USUÁRIO** manifeste de modo inequívoco sua aceitação dos serviços oferecidos, como, por exemplo, o pagamento do preço devido (total ou parcial), a permissão de instalação dos equipamentos necessários ao serviço, etc. Não obstante o exposto nesta clausula, a aceitação da **PRESTADORA DE SERVIÇO** está condicionada à aprovação dos dados cadastrais do **USUÁRIO**.

## 3. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O **USUÁRIO/CLIENTE** pagará por ocasião da assinatura do presente contrato, o valor especificado no **termo de adesão** deste contrato como Taxa de adesão, valor este não reembolsável em caso de rescisão do presente contrato por decisão unilateral do **USUÁRIO.**
- 3.2 Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **USUÁRIO** pagará à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o VALOR MENSAL que é declarado no termo de adesão.
- 3.3 O pagamento dos serviços que tiverem vencimento mensal será efetuado através de cobrança bancária ou boleto, o VENCIMENTO fica estipulado conforme declarado no termo de adesão.
- 3.4 Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 3.5 Na hipótese do não pagamento dos serviços prestados nas datas previstas, o **USUARIO** incorrerá em:
- 3.5.1 Juros de mora de 0,5% (ponto cinco por cento) ao dia sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 3.5.2 Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação será pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período.
- 3.6 Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei;
  - 3.6.1 Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez;
  - 3.6.2 O atraso do pagamento da mensalidade, após o 10º (décimo) dia da data do vencimento, dará direito à **PRESTADORA DE SERVIÇO** de proceder a desativação dos serviços, a seu critério, podendo, ainda, inscrever o nome/CPF do **USUARIO** nos cadastros restritivos de crédito (SPC). O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento da mensalidade, acrescido dos respectivos encargos financeiros;
  - 3.6.3 Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela da **TAXA DE ADESÃO** e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **USUÁRIO** será considerado inadimplente, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** neste caso, além da exigibilidade dos débitos, incluindo informações aos órgãos de proteção ao crédito, optar:

- a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;
- b) pelo **DESLIGAMENTO** do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **USUÁRIO** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.
- 3.7 No caso de mudança de endereço, será devida pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA DE SERVIÇO** uma nova taxa de instalação, no valor praticado pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** naquela oportunidade.
  - 3.7.1 No caso da **PRESTADORA DE SERVIÇO** constatar que o novo endereço do **CLIENTE** não haver viabilidade, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** terá direito a relizar a rescisão do contrato.

#### 4. DOS REAJUSTES

- 4.1 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato/aditivo ou do último reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal), o reajuste será na exata proporção da variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, ou ainda caso haja alguma outra tributação, taxas ou despesas especiais no setor de Provimento de Acesso à Internet ou de Telecomunicações.
- 4.2 Caso o índice mencionado no anterior seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei;

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 5.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** disponibiliza o telefone (51) 3724-0105 ao **USUÁRIO** para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.
  - 5.1.1 O **USUÁRIO** terá acesso ao suporte técnico conforme horários disponibilizados no site <a href="www.cstnetwork.com.br">www.cstnetwork.com.br</a>, onde poderá dirimir todas as dúvidas referentes à prestação do serviço, solicitar reparos e obter todas as informações necessárias ao perfeito andamento da prestação do serviço. Para isso poderá utilizar-se a central de atendimento telefônico, supra mencionada e o E-mail: contato@cstnetwork.com.br.

- 5.1.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá em até 72 (setenta e duas horas), responder às solicitações do **USUÁRIO** de serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados.
- 5.2 Fornecer ao **USUÁRIO** as especificações relativas à infra-estrutura a ser por ele disponibilizada em suas dependências, assim como as especificações dos equipamentos necessários à implementação dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.3 Atender e responder as reclamações do **USUÁRIO** sobre os serviços prestados.
- 5.4 Divulgar as modificações nas condições da prestação dos serviços, inclusive a mudança de tecnologia que enseje modificações na estrutura e equipamentos da **PRESTADORA DE SERVIÇO** e do **USUÁRIO**.

# 6. OBRIGAÇÕES DO USUARIO

- 6.1 Não transferir, ceder, alugar, comercializar, sublocar, a qualquer título para terceiros os direitos e obrigações, objeto do Contrato, sem previa e expressa autorização da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 6.2 Disponibilizar espaço físico em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos, necessários à prestação do serviço;
- 6.3 Executar, com recursos próprios, as obras de infra-estrutura e de rede interna necessárias para a instalação dos equipamentos em seu ambiente, no prazo previamente acordado, responsabilizando-se pela elaboração do projeto, bem como pela correção das inconformidades identificadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 6.4 Providenciar um micro-computador, a ser usado como servidor, seguindo as especificações previamente acordadas com a **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 6.5 Manter e conservar os equipamentos, em regime de comodato, cuidando para que os mesmos sejam mantidos em ambiente técnico adequado, especificado pelo fabricante, oferecendo a infra-estrutura de energia e climatização necessária para a operação do mesmo;
- 6.6 Conservar as configurações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sob pena de impactar o nível dos serviços acordados;
- 6.7 Não fazer uso de softwares proibidos (sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços.

- 6.8 Manter atualizadas suas informações junto à PRESTADORA DE SERVIÇO, fornecendo sempre informações corretas e completas sobre si mesmo;
  - 6.9 Dar manutenção ao hardware e ao software instalado no servidor.
- 6.10 Permitir o acesso da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou pessoa a quem este indicar ao local em seu estabelecimento, no qual estão instalados seus equipamentos.
- 6.11 Responsabilizar pela integração e solução de conflitos e/ou defeitos em sua rede interna, isentando a **PRESTADORA DE SERVIÇO** de qualquer responsabilidade de manutenção ou configuração de equipamentos que não estejam ligados ao computador "servidor" e os equipamentos da **PRESTADORA DE SERVIÇO** instalados.

## 7. DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

- 7.1 O **USUÁRIO** fica de acordo com o pagamento dos valores e formas de pagamento abordadas no **TERMO DE ADESÃO** citado como **TAXA DE INSTALAÇÃO**, assim receberá em Comodato os equipamentos técnicos para o acesso a internet, durante presente vigência contratual, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** instala e entrega ao **USUÁRIO**, em seu endereço, e em estruturas de sua propriedade e responsabilidade, um "Kit de Acesso", necessário para o funcionamento do Serviço de Acesso a Internet, instalado nos padrões técnicos de suas redes, podendo os equipamentos serem utilizados única e exclusivamente para os fins previstos no contrato.
- 7.2. O "Kit de acesso" em comodato é composto de: radio, fonte, Suporte, Cano Metálico e Materiais de uso único, (Descartáveis), dentre eles, Cabos, Conectores, Buchas Fixas, Parafusos, Fitas vedantes e isolantes. Os equipamentos em comodato são especificados na **FICHA DE INSTALAÇÃO** como **MATERIAL UTILIZADO** onde o cliente fica ciente do material utilizado em comodato.
- 7.3. É obrigação do **USUÁRIO**, manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, zelar por sua guarda e integridade, ficando responsável na qualidade de fiel depositário nos termos da legislação em vigor, devendo restituí-lo a PRESTADORA DE SERVIÇO nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo ou extravio, que em qualquer dos casos gerarão a cobrança integral do equipamento.
- 7.4. Não será permitida ao **USUÁRIO** a transferência do "Equipamento", sendo vedado o empréstimo para terceiros com ou sem fins lucrativos.
- 7.5. O **USUÁRIO** deverá informar imediatamente a **PRESTADORA DE SERVIÇO** sobre qualquer dano, avaria ou mau funcionamento do equipamento.

- 7.6. Eventuais reposições, manutenções preventivas, conservações e melhorias s que compõem os equipamentos em comodato, sempre que a PRESTADORA DE SERVIÇO entender necessário ficará a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇO sem qualquer ônus ao USUÁRIO, exceto que se constate tecnicamente que o dano ou avaria foi decorrente de mau uso, utilização em desconformidade com as instruções ou por negligência, imprudência ou imperícia do USUÁRIO, neste caso, o valor gasto para Reposição ou Manutenção, será de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇO emitir documento de cobrança do valor correspondente.
- 7.7 A rede elétrica em que será realizada a instalação/habilitação é de responsabilidade do **USUÁRIO**, o qual declara que a mesma segue rigorosamente os padrões de instalação e aterramento estabelecido onde deve haver um equipamento estabilizador para a conexão com o equipamento em comodato. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não responde por danos causados por equipamentos eletro-eletrônicos localizados no domicílio, o **USUÁRIO** tem consciência de que é responsável pelos danos de natureza elétrica que venham a ocorrer nos equipamentos da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em decorrência dos padrões de instalação e aterramento do local da instalação estar incorretos.
- 7.8 O prazo estipulado para o presente "COMODATO" é o mesmo firmado no Contrato Supra, obedecendo as mesmas condições de Desistência, Suspensão e Rescisão, ficando desde já autorizada a **PRESTADORA DE SERVIÇO** a efetuar a retirada dos equipamentos que originou o presente Comodato.

## 8. DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede **INTERNET** o **USUÁRIO** está expressamente advertido e consciente de que é proibido, sob pena de rescisão do presente contrato com as conseqüências contratuais, sem prejuízo às disposições legais cíveis e criminais:
  - 8.1.1 Invadir a privacidade de outros usuários;
  - 8.1.2 Buscar acesso a senhas e dados de outros assinantes;
  - 8.1.3 Modificar os dados dos arquivos de outro assinante;
  - 8.1.4 Assumir a identidade de outro usuário;
- 8.1.5 Prejudicar usuários da **INTERNET**, desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

- 8.1.6 Divulgar propaganda de produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo no caso de concordância do destinatário;
  - 8.1.7 Utilizar seu acesso à internet para fins ilícitos.
- 8.2 Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** seja autuada, notificada, intimada, citada em ações ligadas ao **USUÁRIO** ou mesmo seja pólo passivo de reclamações, notificações judiciais ou extrajudiciais, processos administrativos, inquéritos, ações judiciais relacionadas e/ou ligadas ao **USUÁRIO** e os serviços de internet, o **USUÁRIO** se obriga a tomar todas as providencias necessárias para exclusão da **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. O **USUÁRIO** obriga-se ainda a ressarcir todas e quaisquer despesas da **PRESTADORA DE SERVIÇO** decorrentes de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais, incluindo taxas, custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas provenientes da ação ou omissão do **USUÁRIO**.

# 9. DA ADEQUAÇÃO E LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO

- 9.1 A utilização do serviço obedecerá às disposições nacionais e internacionais e veiculação pela Internet, tendo como princípios básicos a legalidade e a moralidade. Assim, não serão permitidas as veiculações ilegais e que atentem contra a moral e bons costumes;
- 9.2 Constatada a utilização fora dos parâmetros acima apontados, o **USUÁRIO** será notificado para adequar sua utilização imediatamente;
- 9.3 Não havendo a regularização, insistindo o **USUÁRIO** em utilizar-se dos serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** inapropriadamente ou inadequadamente, os serviços serão imediatamente interrompidos, extinguindo-se o contrato por infração contratual, não ensejando quaisquer indenizações ao **USUÁRIO** ou a terceiros.

### 10. DO ENDEREÇO IP

10.1 O **USUÁRIO** receberá um endereço IP definido, segundo critérios específicos da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que constitui um número único na rede da **PROVEDORA DE ACESSO À INTERNET**, e, neste caso, representará a **IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA** do **USUÁRIO** para uso do serviço ora contratado;

10.2 Nas hipóteses em que haja necessidade de eventuais rastreamentos, o que é sempre definido segundo critérios da própria **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o **USUÁRIO** desde já autoriza a averiguação, haja vista que é o Endereço IP que possibilita a identificação de cada cliente;

### 11. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não se responsabilizará por quaisquer perdas do **USUÁRIO** causadas, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço, sendo de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** prevenir-se contra perda de dados, invasão de rede, ataque de vírus eletrônico e outros eventuais danos;
- 11.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabilizará exclusivamente pelos problemas pertinentes aos serviços de valor adicionado descritos no objeto deste contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A comunicação entre a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e o **USUÁRIO** será sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até (cinco) dias úteis, e os serviços de suporte telefônico, que, desde já, o **USUÁRIO** autoriza que sejam gravados;
- 12.2 É de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar a terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que pode causar;
- 12.3 O **USUÁRIO** exime a **PRESTADORA DE SERVIÇO** de qualquer responsabilidade relacionada à obtenção de autorização junto às autoridades competentes, necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 12.4 Por expresso acordo entre as partes, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto aos serviços que constituem objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorra;
- 12.5 O **USUÁRIO**, desde já, autoriza previa e expressamente a **PRESTADORA DE SERVIÇO** a enviar-lhe, através de correio eletrônico, mala direta convencional, informações e ou novidades de seus produtos e ou serviços, permitindo ainda o envio de informações comerciais de parceiros da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

### 13. ADITIVOS E CONTRATOS ELETRÔNICOS

- 13.1 As partes, desde já, acordam que poderão firmar outros negócios jurídicos, sejam aditivos ao presente contato ou novos contratos, com a finalidade de formalizar ofertas e aceitações diversas.
  - 13.1.1 Estes negócios jurídicos poderão se formalizar por meio eletrônico, desde que a manifestação da vontade de ambas às partes seja inequívoca.

### 14. VIGÊNCIA

- 14.1 O presente instrumento e seus anexos, se houverem, entram em vigor na data de suas assinaturas;
- 14.2 Este contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
- 14.3 Caso não haja solicitação explicita de rescisão, por nenhuma das partes, o presente contrato, será renovado automaticamente, por iguais períodos, sucessivamente, sempre aos preços vigentes à época e conforme Cláusula Terceira.

#### 15. DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido durante vigência do contrato, com aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que a parte que der causa à rescisão contratual pague multa, não compensatória, de 50% (trinta por cento) sobre o valor total dos meses restantes ao termino deste contrato.
- 15.2 o não pagamento de qualquer quantia devida pelo USUÁRIO/CLIENTE à **PRESTADORA DE SERVIÇO** por mais de 35 dias de atraso referente qualquer parcela da **TAXA DE ADESÃO** e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento. O **USUÁRIO** fica ciente que está de acordo com a rescisão do contrato, assim dando direitos a **PRESTADORA DE SERVIÇO** de cobrar os valores devidos e multa de rescisão, conforme clausula 15.1 presente neste contrato.
- 15.2 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.2.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação de serviços;

15.2.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize

expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que

esteja de qualquer forma vinculado prejudiquem ou impeçam a prestação de

serviços;

15.2.3 Se de qualquer forma, por ação ou omissão, o **USUÁRIO** 

comprometer a imagem pública da PRESTADORA DE SERVIÇO;

15.2.4 Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade

competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços

objeto deste contrato ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da

PRESTADORA DE SERVIÇO ou do USUÁRIO.

15.3 Seja por qualquer forma de rescisão, as PARTES se obrigam a

devolver os equipamentos que estão em comodato, bem como a total liquidação

dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da

instalação, caso não tenha sido totalmente pago. A rescisão do presente contrato

não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**16. DO FORO** 

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, as partes

elegem o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, sem mais privilégio a

qualquer outro, facultando à PRESTADORA DE SERVIÇO optar pelo foro domicílio

do **USUARIO**, se assim lhe convier.

E assim, por estarem justos e contratados, de pleno acordo, as PARTES assinam o

presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se em juízo ou fora

dele, por si e por seus sucessores.

Cachoeira do Sul, 24 de fevereiro de 2011.

CERENTINI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

CLIENTE/USUÁRIO